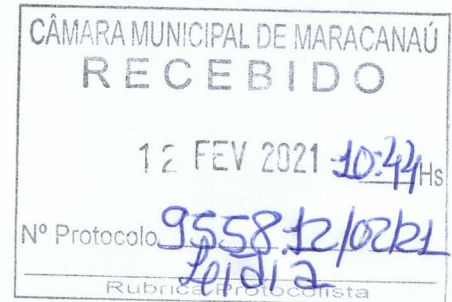




MENSAGEM Nº 012/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que revoga dispositivo da Lei nº 2.967, de 20 de outubro de 2020, que ora transfere as receitas provenientes das taxas referentes às atividades de controle urbano, de que trata a Lei nº 1.500, de 17 de dezembro de 2009, para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

A propositura se justifica pela competência de arrecadação das referidas taxas ser atribuída à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, que avalia a necessidade de distribuição das receitas a fim de financiar as despesas de todos os órgãos municipais.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa., e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS INTEGRANTES DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.967, de 20 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As receitas provenientes das taxas referentes às atividades de controle urbano, de que trata a Lei nº 1.500, de 17 de dezembro de 2009, ficam transferidas para a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Município.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

